INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 025.683/2015-2
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 42).
DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.810/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 18)

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Cláudio Vale de Arruda	Peça 9	9.2, 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.810/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Cláudio Vale de Arruda	5/10/2018 - MA (Peça 36)	10/5/2019 - MA	**Sim**

Data de notificação da deliberação: 5/10/2018 (Peça 36).

Data de oposição dos embargos: 9/10/2018 (Peça 33).

Data de notificação dos embargos: 30/4/2019 (Peça 41).

Data de protocolização do recurso: 10/5/2019 (Peça 42).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não houve transcurso de tempo, considerando que que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004 (termo *a quo* dia 8/10/2018). Registre-se que a notificação empreendida mediante o Ofício 580/2018-TCU/SECEX-PB (Peça 23) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento foi devolvido pelos Correios sob o motivo de "mudou-se" (Peça 24).

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 9 dias (termo *a quo*: 2/5/2019).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61708017.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 9 dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Sim**

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.810/2018-TCU-1ª Câmara?	**Sim**

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cláudio Vale de Arruda, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.810/2018-TCU-1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 6/6/2019.	**Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras** **TEFC - Mat. 7730-5**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61708017.